

III SECISA

13 a 15 de Setembro de 2017
UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - PR



*Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná
Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017*

ANÁLISE TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM UM SUPERMERCADO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PARANÁ.

DAIANY VIEIRA

Acadêmica do curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
daiany_cm@hotmail.com

LEONARDO BARBOSA BONBANA

Acadêmico do curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
leonardobonbana@outlook.com

NIVALDO APARECIDO GREGO

Professor, Especialista em Contabilidade
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
ngrego1@gmail.com

RESUMO - O principal objetivo da presente pesquisa foi analisar as contribuições previdenciárias, com intuito de encontrar possíveis valores que a empresa tenha recolhido indevidamente e demonstrar se à mesma tem a possibilidade de recuperar ou compensar esses valores apurados. Em relação a estrutura do trabalho, foi realizada uma pesquisa aplicada, pois a mesma busca a solução dos problemas e consequentemente o alcance do objetivo proposto. Já em relação ao problema a pesquisa foi diagnóstica com abordagem qualitativa. Se tratando da coleta dos dados, a estratégia utilizada foi a pesquisa documental. Assim, foram utilizados documentos como o MANAD da folha de pagamento, que indica todas as verbas trabalhistas que foram tributadas pela contribuição previdenciária patronal em 20% e pelo risco de acidente do trabalho (RAT) em 3%. Após a coleta, os dados foram tabulados em planilhas do excel e apresentados em forma de tabelas. Os resultados obtidos indicaram que existiram verbas trabalhistas tributadas indevidamente em todos os períodos analisados, e que a empresa tem a possibilidade de recuperar ou a compensar esses valores corrigidos monetariamente.

Palavras-chave: Análise Tributária; Contribuições Previdenciárias; Compensação Tributária.

ABSTRACT - The main objective of the present research is to analyze the social security contributions, in order to find possible values that the company has unduly collected and demonstrate that it has the possibility of recovering those amounts calculated in the period. Therefore, tools such as MANAD of the payroll will be used, which will show us if there were funds that were taxed incorrectly. If there are values that can be compensated these will be demonstrated to the company. In relation to the structure of work, it is an applied research, because it seeks to solve the problems and consequently the scope of the proposed objective. Regarding the research problem, the research will be diagnostic and qualitative. In the case of data collection, the strategy used will be documental research. After the data collection, the data will be tabulated in spreadsheets and the results will be presented to the company. As a result, it is expected to demonstrate whether or not there were amounts unduly paid, with values to be compensated, the company in question will be presented with the possibility of compensation, generating fiscal and financial benefits, Making the research done of great importance.

Keywords: Tax Analysis; Social Security Contributions; Tax Compensation.

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário figura atualmente como importantíssima ferramenta utilizada pelos profissionais da área contábil visando a minimização de custos e despesas das empresas. Um bom planejamento tributário é essencial para a continuidade de uma empresa e feito com seriedade e respeitando legislação só traz benefícios, para tanto, o profissional que se dispõe a prestar este serviço deve sempre estar atento as leis e a novas possibilidades de obtenção de economia.

Os encargos previdenciários sobre a folha de pagamento é considerando um custo relevante para as empresas, fator esse que pode prejudicar a geração de empregos e estimular a informalidade. Como por exemplo, a empresa do lucro real ou presumido, para cada real pago de remuneração aos seus colaboradores, tem que desembolsar a título de tributos 20% de INSS (contribuição previdenciária patronal) e mais 3% de risco de acidente de trabalho (RAT).

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar as contribuições previdenciárias de um supermercado de Araruna- PR, tributado pelo lucro real, pois, somente empresas alocadas nos regimes tributários do lucro real ou presumido pagam o INSS patronal e risco de acidente de trabalho (RAT) sobre a folha de pagamento, e que não estejam enquadradas na desoneração prevista na Lei 12.546/2011. Portanto, foi buscado nas decisões do judiciário, verbas trabalhistas que pela legislação é devida a contribuição previdência, no entanto, as decisões nos tribunais, entendem que essas verbas não devam ser tributadas, possibilitando a compensação desses valores que possam ter sido recolhidos indevidamente.

O judiciário por vezes tem interpretado que verbas como: os valores pagos ao empregado referente: (1) aos 15 primeiros dias de atestado médico (auxílio doença ou acidente de trabalho), (2) salário maternidade, (3) aviso prévio indenizado, (4) 13º salário sobre aviso prévio indenizado, (5) e o 1/3 constitucional de férias, não devem integrar as bases de cálculo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) parte patronal. Assim, foram analisadas se a empresa, objeto dessa pesquisa, incorreu nas cinco verbas trabalhistas, citadas anteriormente.

Amparada por essas decisões do judiciário, a pesquisa busca atingir seus objetivos, sendo esta uma pesquisa aplicada, quanto ao problema é uma pesquisa do tipo diagnóstico, e com uma abordagem qualitativa. Foram utilizados para a coleta de dados o Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD) do período de 2013 a 2016, pois este documento

traz todas as informações fiscais, contábeis, patrimoniais e trabalhistas da empresa e também bibliografias que sustentam o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Elisão Fiscal

O planejamento tributário recebe o nome de elisão fiscal, por ser a forma lícita que as empresas têm para economia de tributos, consiste no processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador ou na busca de brechas e lacunas da própria legislação a menor carga tributária possível.

Há dois tipos de elisão fiscal, a elisão induzida, que é aquela que decorre da lei, como por exemplo leis de incentivo fiscal, onde o próprio legislador oferta benefícios ao contribuinte. Outra forma é aproveitamento das “brechas da legislação”, adequando-se a menor carga tributária possível aos seus negócios, evitando o fato gerador do tributo.

2.2 Evasão Fiscal

Diferente da elisão, a evasão é a economia tributária obtida de maneira ilícita, pois para tanto utiliza meios que não estão previstos em lei. A evasão fiscal está prevista na Lei 8.137/90.

A evasão tributária acontece pelo descumprimento de regras de conduta tributária ou por utilizar fraudes para a obtenção de economia de tributos, essa transgressão de regras é o que caracteriza a evasão, (MARINS, 2002).

2.3 Direito Tributário

Direito tributário é ramo de Direito específico responsável por regulamentar o sistema de arrecadação de receita derivadas de tributos e fiscalizar as relações jurídicas estabelecidas entre o Estado e contribuinte.

Fabretti (2007, p.32) Define direito tributário como o “conjunto de princípios e normas jurídicas que regem as relações jurídicas entre o Estado e o Particular, relativa a instituição e arrecadação dos tributos”.

2.3.1 Fontes do Direito tributário

Fonte do Direito é de onde se originam as normas e os princípios jurídicos. Segundo Ferreira, (2010, p.967) " fonte é aquilo que origina ou produz; ou o que dá origem ou, que se revela causa de alguma coisa".

De acordo com Reale (2000, p.140) fontes do direito no meio jurídico são “[...] os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa”.

No Direito Tributário as fontes dividem-se em fontes formais principais e fontes secundárias.

2.3.2 Fontes Formais principais

São: as Leis, Tratados e Convenções Internacionais, podem criar modificar ou extinguir preceitos legais.

Lei é norma jurídica emanada do poder competente, somente pode ser elaborada e promulgada pelo Poder Legislativo. Conforme (FABRETTI; FABRETTI, 2007).

São leis a Constituição Federal, Emendas à Constituição, Leis complementares, Leis ordinárias, Medidas provisórias, Resoluções e Tratados e convenções Internacionais. Conforme o art. 97 do CTN.

2.3.3 Fontes Formais secundárias

São: a regulamentação, jurisprudência e o costume, possuem a função de esclarecer, interpretar ou dar detalhes da aplicação das fontes principais.

Na presente pesquisa serão utilizadas as principalmente jurisprudências no âmbito das contribuições previdenciárias. Jurisprudência para Fabretti (2007, p.45-46), “é o conjunto de decisões reiteradas proferidas pelos juízos e tribunais, no mesmo sentido e em casos semelhantes.” E apesar de não terem força de lei não se pode negar sua importância pois, o próprio CTN em seu artigo 96 as considera como fonte de direito. Costume é a prática adotada pela maioria dos particulares, na ausência de lei. Se determinada prática é adotada constantemente pela maioria passa a fazer parte do costume.

2.4 MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais

O MANAD é um manual onde constam todas as informações necessárias para a geração do arquivo digital a ser apresentado à Fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) quando solicitado pelo Auditor-Fiscal da Previdência Social (AFPS), sendo que, não há a necessidade de geração desse arquivo periodicamente pela empresa essa geração pode ser feita quando da solicitação.

Portanto, deverá constar no MANAD os seguintes arquivos:

Informações Fiscais: Fornecedores e clientes, Documentos fiscais, Comércio exterior e Relação insumo/produto;

Informações Contábeis: Lançamentos contábeis e Demonstrações contábeis;

Informações Patrimoniais: Controle de estoque e registro de inventário e Controle patrimonial;

Informações Trabalhistas: Segurados empregados e Contribuintes individuais e avulsos O item 1.11, do MANAD estabelece que os arquivos digitais deverão ser previamente submetidos ao Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), próprio da SRP, disponível no site oficial do Ministério da Previdência Social, que efetua a validação dos arquivos verificando a conformidade com o leiaute MANAD e que também faz a autenticação, conferindo a cada arquivo um código único de identificação.

2.5 Contribuições Previdenciárias

Previdência Social é conceituada por Tavares (2012, p.31) como: “seguro público, coletivo, compulsório, mediante contribuição e que visa a cobrir os seguintes riscos sociais: incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, encargos de família, morte e reclusão.”

O artigo 195 da Constituição Federal (CF), assevera que a seguridade social será financiada “por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais.”

A contribuição devida pelo empregador é incidente sobre: a folha de pagamento e rendimentos do trabalho, pagos ou creditados à pessoa física que lhe preste serviço; a receita ou o faturamento; e o lucro.

Para a presente pesquisa, será analisada a contribuição patronal devida pela empresa em estudo, sobre as verbas trabalhistas, como está previsto no art. Art. 22, inciso I, Lei 8212/91. :

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (BRASIL, LEI 8212/1991, ART. 22 INCISO I).

O artigo supracitado é claro quanto a situação que gera a obrigação de contribuição previdenciária. Esta contribuição em regra, incide sobre remuneração de trabalhos prestados por empregados ou não, sendo a contrapartida do empregador ao trabalho efetivamente realizado ou pelo fato de estar a sua disposição, não tendo a finalidade indenizatória, mas sim remuneratória.

Em algumas situações como, os 15 primeiros dias de atestado médico (auxílio doença ou acidente de trabalho), salário maternidade, aviso prévio indenizado, 13º salário sobre aviso prévio indenizado e 1/3 constitucional de férias, sendo essas verbas em sua essência indenizatórias não há, portanto, obrigação do empregador quanto ao recolhimento do INSS parte patronal.

A presente pesquisa defende a não inclusão dessas verbas à base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, visto que rotineiramente o judiciário vem proferindo decisões favoráveis a esta matéria.

Para o risco de acidente de trabalho (RAT), que pode variar de 1%, a 3%, conforme previsto no art. 22, inciso II, da Lei 8212/91, o raciocínio é o mesmo da contribuição previdenciária patronal de 20%.

2.5.1 Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho

As empresas estão obrigadas a assegurarem o pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento por incapacidade de seus empregados, conforme a lei 8213/91 art. 60, “§ 3º

Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por

motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral”.

Neste período o funcionário não presta serviço e nem se encontra de sobre aviso, sendo, portanto, esta verba meramente indenizatória, este o entendimento do STJ (REsp 897664 RS 2006/0236630-0).

2.5.2 Aviso Prévio Indenizado e 13º Salário sobre Aviso Prévio Indenizado.

Seguindo o raciocínio desta pesquisa, no julgamento do TRF-1 - Apelação Cível : AC 2231 BA 0002231-21.2003.4.01.3301, decidiu que as verbas referentes ao aviso prévio indenizado e 13º salário sobre aviso prévio indenizado, não são verbas tributadas pois, são pagas em caráter indenizatório e não em contrapartida da prestação de serviço, tratando-se de uma indenização recebida pelo trabalhador em decorrência de dispensa sem justa causa sofrida.

2.5.3 1/3 Constitucional sobre férias

Também nessa verba o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), é o mesmo das anteriores reconhecendo a não incidência de contribuição previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias por se tratar de uma indenização (TRF-1 - Apelação Cível : AC 29097 DF 2001.34.00.029097-5).

2.5.4 Salário Maternidade

O salário maternidade é recebido pelas seguradas que acabaram de ter um filho, seja por parto ou adoção, ou aos segurados que adotem uma criança, tal verba é paga pelo empregador à empregada por esta se encontrar em situação de afastamento do trabalho para sua recuperação física, emocional e principalmente amamentação de seu filho.

Nessa situação, como em todas as anteriores, a empregada não presta serviço a seu empregador tratando-se, portanto, de uma verba indenizatória também. Mesmo a empresa sendo ressarcida dos valores pagos à funcionária, sobre essas bases são recolhidos os valores referente ao INSS patronal, no entanto o recolhimento não é devido, como no entendimento do STF (TRF-4 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO: APELREEX 50451100820124047100 RS 5045110-08.2012.404.7100).

Enfim, em todas as verbas citadas na pesquisa, tendo por base a própria legislação observa-se, sem sombra de dúvidas, que não acontece a prestação de serviço por parte do trabalhador, que é o fato gerador da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária parte patronal e as reiteradas decisões proferidas pelo judiciário só vem dar tranquilidade às empresas quanto a legalidade da compensação desse tributo.

Após o levantamento, as compensações dessas verbas são feitas diretamente na GFIP, no campo destinado a compensação, porém, mesmo sendo todas essas verbas pacificadas pelo STJ e STF, será necessário suporte do departamento jurídico da empresa, para maior tranquilidade em caso de questionamento por parte da Receita Federal Brasileira.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Para a estruturação desse trabalho, a pesquisa realizada trata-se de uma pesquisa aplicada, de forma que a mesma propõe a estimulação em conhecer certos assuntos que buscam a solução dos problemas e o alcance dos objetivos. De acordo com Marconi e Lakatos (1996, p.19) “a pesquisa aplicada como o próprio nome indica, caracteriza-se por seu interesse prático, isto é, que os resultados sejam aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade”.

Sendo assim, a pesquisa aplicada tem como característica buscar definir procedimentos práticos para o alcance dos objetivos propostos, que no caso é levantar os valores que a empresa poderá recuperar de contribuições previdenciárias no período de 2013 a 2016.

Em relação ao problema, a pesquisa é do tipo diagnóstica, tendo em vista que a teoria estudada sobre a contribuição previdenciária aplica-se em um estabelecimento comercial. Este procedimento é caracterizado, conforme Martins e Theóphilo (2009, p.81).

Uma pesquisa diagnóstica é extremamente adequada ao pesquisador-consultor, possibilitando a produção de uma investigação que mostre todo o desenvolvimento de uma consultoria, em que o consultor define problemas e apresente soluções para a organização.

Com base no problema abordado, foi utilizada uma pesquisa qualitativa visando apurar os dados e conseqüentemente analisar frente a real situação da empresa com o que foi planejado. A pesquisa qualitativa tem o pesquisador como instrumento chave e o ambiente de trabalho como a fonte direta de dados. Beuren (2009, p.91) define que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado

problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos”.

Como instrumento de coleta de dados foi definido como estratégia de pesquisa a pesquisa documental. De acordo com Gil (1991, p.51) a pesquisa documental “vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Dessa forma, a pesquisa se confirmou como documental a partir do momento que serão utilizados os relatórios referentes as informações apuradas dos períodos analisados, que é dos anos de 2013 a 2016, e consequentemente chegar ao objetivo.

Após a coleta dos dados, estes foram tabulados em planilhas do Excel e demonstrados por meio de tabelas para a análise. Após a apuração dos cálculos, os resultados serão apresentados através de tabelas, a fim de, evidenciar a existência ou não de valores que a empresa tem a compensar.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Caracterização da Empresa

A empresa objeto de aplicação da pesquisa trata-se de um supermercado tributado pelo lucro real anual, localizado na cidade de Araruna - PR. A escolha da empresa se deu por esta se encaixar no regime de tributação do Lucro Real e por não estar enquadrada na desoneração da folha de pagamento prevista na Lei 12.546/2011, pois, apenas empresas tributadas pelo regime do Lucro Real ou Presumido recolhem a contribuição patronal (INSS) e o risco de acidente de trabalho (RAT) à previdência social, não podendo ser aplicado o presente estudo para empresas optantes do Simples Nacional (exceto as enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006) ou que recolheram a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

4.2 Base de Cálculo Total da Contribuição Previdenciária

A princípio, com base nas informações extraídas do MANAD, foram elencados o valor total das bases de cálculo para a Contribuição Previdenciária dos anos de 2013 a 2016, ou seja, todas as verbas trabalhistas que incidirão 20% de contribuição patronal (INSS) e RAT de 3%, apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 1 – Base de Cálculo Total da Contribuição Previdenciária.

Ano	Base de Cálculo Contribuição Previdenciária	
2013	R\$	524.928,24
2014	R\$	649.818,52
2015	R\$	709.632,57
2016	R\$	806.227,28
TOTAL	R\$	2.690.606,61

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Assim, o montante geral, dos períodos de 2013 a 2016, no valor de R\$ 2.690.606,61, serviu de base de cálculo das contribuições Previdenciárias Patronal de 20 % e do RAT de 3%.

4.3 Verbas indenizadas por ano

Foram analisadas todas as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento que ocorreram no ano de 2013 a 2016 com o objetivo de encontrar as verbas trabalhistas proposta para a pesquisa e oneradas pelo INSS e RAT. Utilizando como documento para coleta dos dados o Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD) fornecido pela empresa, e através de planilhas do Excel os dados foram tratados e extraídas as seguintes verbas indenizadas: 15 primeiros dias de atestado médico (auxílio doença ou acidente de trabalho), salário maternidade, aviso prévio indenizado, 13º salário sobre aviso prévio indenizado e 1/3 constitucional de férias, verbas estas passíveis de compensação e objeto de nossa pesquisa.

Após o tratamento feito no MANAD, pode-se verificar que ocorreram no período de 2013 a 2016 a tributação das verbas indenizadas, objeto da presente pesquisa, essas verbas foram classificadas por ano e totalizadas na tabela que segue:

Tabela 2 - Levantamento verbas indenizadas por ano

Verbas / ANO	2013	2014	2015	2016	Total
Adicional 1/3 s/ferias	R\$ 4.357,04	R\$ 10.415,26	R\$ 5.735,28	R\$ 10.809,53	R\$ 31.317,11
Aviso prévio indenizado	R\$ 3.033,33	R\$ 3.019,32	R\$ 3.257,30	R\$ 1.203,37	R\$ 10.513,32
Dias afastamento	R\$ 462,50	R\$ 450,00	R\$ 565,00	R\$ 607,26	R\$ 2.084,76
Salario maternidade	R\$ 7.628,20	R\$ 5.174,38	R\$ 6.102,48		R\$ 18.905,06
13 salario indenizado	R\$ 260,19	R\$ 166,04	R\$ 435,23		R\$ 861,46
Total	R\$ 15.741,26	R\$ 19.225,00	R\$ 16.095,29	R\$ 12.620,16	R\$ 63.681,71

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Da base de cálculo total para a Contribuição Previdenciária Patronal obtida na tabela 1 de R\$ 2.690.606,61 verificou-se na tabela 2 que, R\$ 63.681,71 correspondiam a verbas indenizadas que de acordo com decisões proferidas pelo STJ e STF, não são tributadas.

Portanto a empresa possui valores recolhidos indevidamente e passíveis de compensação.

4.4 Valores a compensar

Apuração dos valores a compensar.

Tabela 3 - Cálculo dos valores a compensar

Verbas	Base de Cálculo	20% Empresa	RAT 3%	SELIC	Total
Adicional 1/3 s/ferias	R\$ 31.317,11	R\$ 6.263,42	R\$ 939,51	R\$ 2.116,30	R\$ 9.319,24
Aviso prévio indenizado	R\$ 10.513,32	R\$ 2.102,66	R\$ 315,40	R\$ 858,48	R\$ 3.276,55
Dias afastamento	R\$ 2.084,76	R\$ 416,95	R\$ 62,54	R\$ 121,60	R\$ 601,09
Salario maternidade	R\$ 18.905,06	R\$ 3.781,01	R\$ 567,15	R\$ 1.638,91	R\$ 5.987,07
13 salario indenizado	R\$ 861,46	R\$ 172,29	R\$ 25,84	R\$ 72,87	R\$ 271,00
TOTAL	R\$ 63.681,71	R\$ 12.736,34	R\$ 1.910,45	R\$ 4.808,16	R\$ 19.454,95

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Na tabela 3, das bases de cálculo das verbas indenizadas foram apurados os valores recolhidos pela empresa correspondente a parte patronal, sobre esse montante foi aplicado a SELIC obtendo assim os valores corrigidos que a empresa poderá compensar. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) é aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais.

Esses resultados foram apresentados a empresa, e em seguida a empresa foi orientada que, com suporte do seu departamento jurídico poderá recuperar esses valores compensando-os nas próximas Guias de Recolhimento da Previdência Social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de grande importância que os profissionais de contabilidade estejam sempre atentos e em busca de formas novas e lícitas que possibilitem economia tributária a seus clientes.

Além do planejamento Tributário ferramenta muito utilizada pelos profissionais da área, existe também a possibilidade da Análise Tributária que é feita nos fatos já ocorridos na empresa, isso porque, diariamente o judiciário profere decisões e interpretações diferentes à legislação, interpretações essas, que podem ser utilizadas pela empresa para recuperação de tributos recolhidos indevidamente.

O objetivo da pesquisa foi analisar as contribuições previdenciárias ocorridas no período de 2013 a 2016 em um supermercado de Araruna-PR, tributado pelo regime do Lucro Real, com o intuito de descobrir se houve no período verbas tributadas indevidamente e, se encontradas essas verbas, levantar o valor que a empresa teria direito de recuperar.

Para atender o objetivo da pesquisa foram utilizadas a legislação e principalmente as jurisprudências proferidas pelo STF e STJ quanto a não incidência do INSS parte patronal e do RAT nas seguintes verbas: os 15 primeiros dias de atestado médico (auxílio doença ou acidente de trabalho), salário maternidade, aviso prévio indenizado, 13º salário sobre aviso prévio indenizado e 1/3 constitucional de férias. A ferramenta utilizada para coleta de dados foi o MANAD, que depois de tratado por programa criado no Excel revelou a ocorrência das verbas citadas no período analisado, e que sobre essas verbas houve o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal e do Risco de Acidente de Trabalho

Os resultados obtidos após tratamento do MANAD foram tabulados em tabelas no Excel, sobre as bases foram calculados os valores originais recolhidos indevidamente e posteriormente aplicando-se a taxa SELIC corrigidos a valores atuais. Foi apurado um valor de R\$ 19.454,95 que a empresa devidamente orientada por seu departamento jurídico poderá recuperar.

Conclui-se portanto que é bem vinda a análise tributária e toda ferramenta que venha trazer economia de tributos para as empresas. Ao atingir seus objetivos a pesquisa mostra sua importância, e poderá ser utilizada por acadêmicos e profissionais da área de contabilidade e aplicada em outras empresas. uma vez que a pesquisa é limitada a empresa estudada. Sugere-se para futuras pesquisas expandir o estudo sobre outras verbas trabalhistas que também podem ser desoneradas da contribuição patronal (INSS) e do risco de acidente de trabalho (RAT), e que ainda não está pacificada no judiciário.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. (Coord.) **Planejamento Tributário & A Norma Geral Antielisão**. Curitiba: Juruá, 2002.

BEUREN. Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. São Paulo. Ed. Atlas, 3.ed, 2009.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm>. Acesso em 05/07/2017.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 03/07/2017.

_____. Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990. **Dispõe sobre crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em 06/07/2017.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 04/06/2017.

_____. Código Tributário Nacional. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei5172-1966-codigo-tributario-nacional-ctn.htm>>. Acesso em 03/07/2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 05/07/2017.

_____. Lei nº 10.666, de 08 de Maio de 2003, **Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666compilado.htm>

_____. Superior Tribunal de Justiça. STJ - Recurso Especial: REsp 897664 RS 2006/0236630-0. Recorrente: Credeal Manufatura LTDA e Outros. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social. Relatora: Ministra Eliana Calmon - Segunda Turma. Julgamento: 19/06/2008, Publicado em: Diário da Justiça eletrônico 07/08/2008.

_____. Supremo Tribunal Federal. STF - AI: 759527 MG, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 24/06/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: Acórdão Eletrônico DJe-152 Divulgado: 06-08-2014 Publicado em 07-08-2014.

_____. Tribunal Regional Federal – TRF-1 - AGA: 648131720134010000 MA 0064813-17.2013.4.01.0000, Relator: Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Data de Julgamento: 18/02/2014, sétima turma, Data de Publicação: e-DJF1 p.1575 de 28/02/2014.

_____. Tribunal Regional Federal - TRF-1 - AGRREX: 00040623820114013200 0004062-38.2011.4.01.3200, Relator: Desembargador Federal Hilton Queiroz, Data de Julgamento: 07/07/2016, Corte Especial, Data de Publicação: 15/08/2016 e-DJF1.

_____. Tribunal Regional Federal. TRF-1 - AC: 29097 DF 2001.34.00.029097-5, Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathia, Data de Julgamento: 15/08/2006, Oitava Turma, Data de Publicação: 01/09/2006 DJ p.162.

_____. Tribunal Regional Federal. TRF-4 - APELREEX: 50451100820124047100 RS 5045110-08.2012.404.7100, Relator: Andrei Pitten Velloso, Data de Julgamento: 26/05/2015, Segunda Turma, Data de Publicação: D.E. 27/05/2015.

_____. Tribunal Regional Federal. TRF-3 - AMS: 200960000150991 2009.60.00.015099-1, Relator: Juíza Federal Convocada Louise Filgueiras, Data de Julgamento: 03/05/2012.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 6. ed. São Paulo, Atlas, 2007.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1991

MANAD, **Manual Normativos de Arquivos Digitais**. Disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Previdencia/MANAD/ManualNormativodeArquivosDigitaisV_1002%E2%80%9393MANAD.pdf> Acesso em 07/08/2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas, 3. ed., 1996.

MARINS, James. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Ed. Atlas, 2.ed. 2009.

MOREIRA, M. André. **Elisão e Evasão Fiscal – Limites ao Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf>. 2011, p. 06. Acesso em: 07/06/2017.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 25. ed. 2000.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciário: regime geral da previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social**. Niterói: Impetus, 2012.